Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 188/53

PROJETO DE LEI Nº 5/53

Artigo 1º - As construções da Praça Barão do Rio Branco terão, no mínimo, três pavimentos, ou 10,50 mts. de altura, no alinhamento, destinando-se o térreo, com 4,00 mts. de pé direito, a estabelecimento comercial.

§ - Único - Todas as edificações deverão ter "marquises" na altura de 4,00 mts. e 1,50 mts. de largura, dispostas com declividade para o lado interior, de forma a evitar queda dágua pluvial em suas extremidades.

Artigo 2º - Aos prédios existentes nessa praça só serão permitidas reformas ou acréscimos quando as obras-projetadas se transformarem no tipo de prédio - discriminado no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Só será permitido reforma ou acréscimo de prédio existente na Zona Comercial quando o projeto-respectivo o transforme em prédio assobradado,- de conformidade com as disposições do artigo 10 do Decréto-Lei nº 94, de 9 de Julho de 1.942.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de Março de 1.953

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

Proc. nº 5/53